

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA

**DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES NO
MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS, COM RESTRIÇÕES, EM FACE DA
PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Decreto nº 037, de 03 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a Retomada Gradual das Atividades no Município de Tenente Ananias, com Restrições, em Face da Pandemia do Novo Coronavírus, na forma que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do município,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus e da COVID-19 no nosso País e no nosso Estado, o que é agravado pelo contato e aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando as medidas de adoção preventiva a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população tenenteananiense, por parte do Executivo Municipal;

Considerando o Decreto Normativo nº 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020 e seus subsequentes, que regulamentam, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 019, de 23 de março de 2020 e seus subsequentes, que dispõem sobre as medidas temporárias de enfrentamento da atual situação de emergência em saúde pública provocada pelo COVID – 19;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 031, de 2 de julho de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios;

Considerando as disposições do Plano Municipal de Contingência contra o Coro-navírus-19, segundo as características dos cenários locais;

Considerando as disposições do Decreto de nº 29.794, de 30 de junho de 2020, da Exma. Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre as medidas de saúde e a política de isolamento social rígido para o enfrentamento do Novo Coronavírus, durante a retomada gradual responsável das atividades econômicas no âmbito do Rio Grande do Norte e prorroga a suspensão das atividades escolares e dá outras providências;

Considerando as disposições do Art. 2º, do Decreto 29.794, acima citado;

Considerando as disposições das Portarias Conjuntas de nº 006/2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 18 de junho de 2020 e de nº 007//2020-GAC/SESAP/SEDEC, de 29 de junho de 2020;

Considerando os pré-requisitos para a retomada são adesão aos protocolos estaduais e apresentação de fundamentação científica para

liberação das atividades autorizadas no Plano do Rio Grande do Norte; **Considerando**, segundo a Secretaria Municipal de Saúde, nesta data o Município possui condições estruturais e epidemiológicas que permitem a retomada gradual do atendimento presencial ao público de atividades e serviços não essenciais;

Considerando todas as medidas de prevenção, higiene, visando conciliar a ver-tente do convívio social, da preservação a vida das pessoas e da atividade econômica, a fim de que o Município retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados, empregadores e à população segurança jurídica, econômica e sanitária, sem, no entanto, desconsiderar as recomendações das autoridades de Saúde, no que diz respeito ao combate do novo Coronavírus;

Considerando que o Município tem cumprido com êxito as medidas de controle das pessoas infectadas, através de protocolos eficazes adotados para o combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando as solicitações encaminhadas ao Gabinete da Prefeita;

Considerando as peculiaridades do comércio local, bem como a necessidade de preservação das atividades econômicas no Município,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 26 de setembro de 2020, fica autorizado à reabertura e funcionamento da feira livre que deverá ocorrer nas ruas Antonio Fortunato dos Santos e Travessa Antonio Fortunato dos Santos aos sábados no período matutino, salvo em casos determinados por decreto, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

I – instalação apenas de "bancas" de alimentos e hortifrutigranjeiro;

II - espaçamento mínimo de 03 (dois) metros entre cada conjunto de bancas;

III - proibição de consumo no local, degustação de alimentos ou bebidas, a fim de evitar a disseminação do vírus nos utensílios e alimentos servidos, bem como evitar aglomeração;

IV - acesso controlado, mediante demarcação física do local, sendo vedada a instalação de bancas, barracas e similares fora da área definida;

V - os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;

VI - atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;

VII - disponibilização pelos feirantes de produtos de higienização do tipo álcool em gel 70% para os consumidores;

VIII - fica proibido a participação de feirantes na condição de gestante e/ou lactante, dos maiores de 60 anos e os acometidos de comorbidades ou doenças crônicas.

Art. 2º Para o cumprimento deste Decreto, no âmbito das respectivas competências, os órgãos da Administração Pública Municipal deverão proceder às seguintes ações:

I – realizar por meio da SMUT o devido cadastro dos feirantes e proceder à orientação das novas formas de instalações.

II – efetuar a fiscalização na área das feiras e seu entorno, durante a montagem para garantir o distanciamento necessário;

III - realizar a limpeza após a higienização das áreas ocupadas com a feira, mediante a lavagem do local, quando cabível;

Art. 3º As atividades religiosas deverão ocorrer com a redução da sua capacidade ocupacional da área útil comum das suas dependências para 50% (cinquenta por cento), nos eventos religiosos campais não será estipulado porcentagem de fieis, porém, em todas as situações não se pode descumprir as regras de isolamento e distanciamento contidas no II do Art. 8º do Decreto nº 031/2020. A duração dos cultos, cerimônias, missas ou qualquer atividade religiosa será de no máximo 02:30 (duas horas e trinta minutos), recomenda-se que os fieis com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos não participem das atividades religiosas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário e, no que couber, do Decreto Municipal nº 031/2020.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.

Gabinete da Prefeita, em 03 de setembro de 2020.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Iran Pinto

Código Identificador:DBB21F61

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/09/2020. Edição 2351

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>